

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

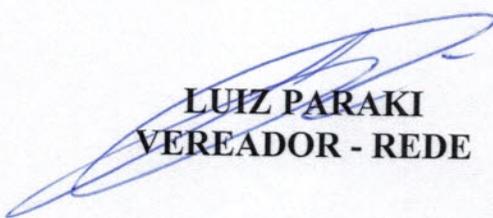
Ementa: Solicita a retirada do Projeto de Lei do Legislativo nº 085/2023, que altera a redação do artigo 5º, da Lei nº 83, de 07 de julho de 1.989, alterada pela Lei nº 4.822, de 20 de abril de 2021, que dispõe sobre a proibição de deposição de lixo em Rios, Córregos, Mananciais e Próprios Municipais existentes em nosso Município e em terrenos baldios de nossa cidade

## REQUERIMENTO Nº 437/2023

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, solicitando a retirada do Projeto de Lei do Legislativo nº 085/2023, que altera a redação do artigo 5º, da Lei nº 83, de 07 de julho de 1.989, alterada pela Lei nº 4.822, de 20 de abril de 2021, que dispõe sobre a proibição de deposição de lixo em Rios, Córregos, Mananciais e Próprios Municipais existentes em nosso Município e em terrenos baldios de nossa cidade

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 13 de setembro de 2023.

  
LUIZ PARAKI  
VEREADOR - REDE



Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal.

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 085/2023**

“Altera a redação do artigo 5º, da Lei nº 83, de 07 de julho de 1.989, alterada pela Lei nº 4.822, de 20 de abril de 2021, que dispõe sobre a proibição de deposição de lixo em Rios, Córregos, Mananciais e Próprios Municipais existentes em nosso Município e em terrenos baldios de nossa cidade”

**A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:**

Art. 1º - Fica alterado o art. 5º, da Lei nº 83, de 07 de julho de 1.989, alterada pela Lei nº 4.822, de 20 de abril de 2021, que dispõe sobre a proibição de deposição de lixo em Rios, Córregos, Mananciais e Próprios Municipais existentes em nosso Município e em terrenos baldios de nossa cidade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - *Aos infratores dos artigos 1º e 3º, será imposta uma multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) e aplicada em dobro no caso de reincidência. No caso do art. 2º, comprovado o fato, o Executivo deverá comunicar a CETESB, órgão competente para aplicação das penalidades atinentes ao caso.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 24 de agosto de 2023.

  
**LUIZ PARAKI**  
**VEREADOR - REDE**

COMISSÕES

Justiça, Finanças e Meio  
ambiente

DATA, 29/08/2023

  
PRESIDENTE

RETIRADO PELO AUTOR  
18/08/2023  
per diligência  
Presidente

da donatária.

ARTIGO 10:-A doação não isenta o donatário do cumprimento das obrigações tributárias com relação ao bem doado.

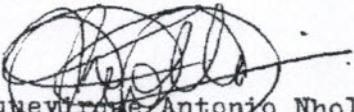
ARTIGO 11:-Fica dispensada Concorrência Pública na presente doação em face do disposto no Artigo 63 inciso I - letra "a" do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1.969.

ARTIGO 12:-As despesas com a lavratura da escritura de doação e respectiva matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis serão de responsabilidade do donatário.

ARTIGO 13:-A presente Lei, o laudo avaliatório, integrarão as escrituras de permuta e doação por cópia xerográfica autenticada.

ARTIGO 14:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e nove (04/07/1989).

  
Aquevirque Antonio Nholla  
- PRESIDENTE -

.....  
.....  
.....

LEI Nº 83, DE 07 DE JULHO DE 1.989.

"Dispõe sobre a proibição da deposição de lixo em Rios, Córregos, Mananciais e Próprios Municipais existentes em nosso Município e em terrenos baldios de nossa cidade".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

LEI : -

ARTIGO 1º:-Não será permitida a deposição de lixo e entulhos em Rios, Córregos, Mananciais e Próprios Municipais existentes em nosso Município, ficando os infratores sujeitos a penalidade, a-

\* encaminhada  
Relatório nº 03, 90

pós a devida comprovação do fato.

ARTIGO 2º:--Os resíduos e descargas industriais, deverão passar obrigatoriamente por processo de tratamento recomendado pela CETESB, a fim de que possam ser despejados nas águas fluviais.

ARTIGO 3º:--Fica proibido a deposição de lixo em terrenos baldios existentes em nossa cidade, sujeitos os infratores a penalidade.

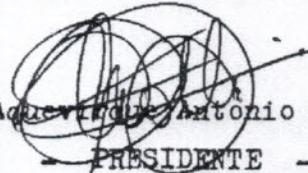
ARTIGO 4º:--A comprovação das infrações constantes dos Artigos 1º e 3º, desta Lei, se dará por fiscalização e ação do Poder Executivo ou pelo simples fato de ocorrer denúncia, através de testemunho do denunciante, com a anotação das características do veículo, chapa, nome do proprietário e infrator.

ARTIGO 5º:--O infrator dos Artigos 1º e 3º, será penalizado com a multa de 60 (sessenta) BTN (Bônus do Tesouro Nacional), sendo que na reincidência deverá ser aumentado o valor sucessivamente. No caso do Artigo 2º, comprovado o fato, o Executivo deverá comunicar a CETESB órgão competente para aplicação das penalidades atinentes ao caso.

ARTIGO 6º:--O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação, criando os meios necessários para sua aplicação.

ARTIGO 7º:--Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e nove (07/07/1989).

  
Antônio Nholla  
- PRESIDENTE -

.....  
.....  
.....

LEI Nº 84, DE 10 DE JULHO DE 1.989.

"Altera as exigências para inscrição em Concurso Público para ingresso no Quadro da Prefeitura Municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTA-



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

## LEI Nº 4.822, DE 20 DE ABRIL DE 2.021

“Acrescenta o parágrafo único ao art. 3º e altera a redação dos artigos 4º e 5º, da Lei nº 83, de 07 de julho de 1.989, que dispõe sobre a proibição de deposição de lixo em Rios, Córregos, Mananciais e Próprios Municipais existentes em nosso Município e em terrenos baldios de nossa cidade”.

(Autor: Vereadores Junior da Van-PSD e Luís Paraki-REDE)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

### LEI:-

Art. 1º - Fica alterado o artigo 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º - A comprovação das infrações constantes dos artigos 1º e 3º desta Lei, se dará por fiscalização e ação do Poder Executivo ou pelo simples fato de ocorrer denúncia, através de testemunho do denunciante, com a anotação das características do veículo, placa, nome do proprietário e infrator, ou por fotografias e filmagens.*

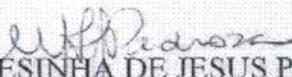
Art. 2º - Fica alterado o artigo 5º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º - Aos infratores dos artigos 1º e 3º, será imposta uma multa no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) e aplicada em dobro no caso de reincidência. No caso do art. 2º, comprovado o fato, o Executivo deverá comunicar a CETESB, órgão competente para aplicação das penalidades atinentes ao caso.*

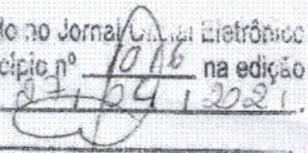
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de abril de dois mil e vinte e um (20.04.2021).

  
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA  
Prefeita Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico  
do Município nº 1016 na edição  
do dia 21/04/2021.

  
Secretário Geral